



Número: **5023565-02.2021.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **25/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.002,73**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEFFERSON DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)	OTTO PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)	REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
NILSON TEIXEIRA RODRIGUES (REQUERIDO)	
NOSLIN SILVA RODRIGUES (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9975752	25/10/2021 15:26	Acao de Falencia - Certari x Gefferson dos Santos Silva	Petição inicial (PDF)

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(íza) de Direito da ___ Vara Cível da
Comarca de Vitória/ES.**

GEFFERSON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de logística, portador da CTPS n° 09607/0119 DRT-MG, RG.: MG-11.657.186 SSP-MG, CPF.: 055.121.706-51, filho de: Jacira dos Santos Silva, nascido em 25.11.1981, residente e domiciliado na Rua Martins Corrêa n° 27, B. Antônio Afonso, Santos Dumont – MG, CEP.: 36.242-522, vem a presença de V. Ex^a., através de seu advogado infra assinado, ajuizar a presente **AÇÃO DE FALÊNCIA, nos termos do art. 94, I e II, da Lei 11.101/05**, em desfavor de **CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ.: 14.642.340/0001-20**, empresa estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha n° 595, Salas 1.212/1.213, Torre 1, Edifício Tiffany Center, Vitória – ES, CEP.: 29.056-245, pelos motivos que passa a expor e requerer:

I. DOS FATOS

O Requerente é credor da Requerida pela quantia de R\$11.002,73 (Onze mil, dois reais e setenta e três centavos), atualizada até a data de 31.08.2019, correspondente ao crédito trabalhista oriundo



de título executivo judicial referente as verbas trabalhistas deferidas nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que foi distribuída na Comarca de Juiz de Fora – MG, sob o número 0010819-23.2016.5.03.0035;

Apesar de devidamente notificada, a empresa requerida e seus sócios quedaram-se inertes, não efetuando o pagamento até a presente data e nem nomeou bens à penhora, objetivando o ajuizamento da presente ação;

II. DO DIREITO

A legislação atinente ao instituto da falência autoriza o credor a solicitá-la, em detrimento do devedor, no caso de não satisfação de débito líquido, certo e exigível. Vejamos o artigo 94 da Lei 11.101/05:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Em anexo, a comprovação da ocorrência de inadimplência do devedor, o qual, mesmo após escoado o prazo legal, não procedeu ao pagamento, não depositou os valores devidos e nem nomeou bens à



penhora. Nesse dispasão, merece provimento a presente ação, nos termos do dispositivo legal supra.

DIANTE DO SUPRA EXPOSTO, REQUER:

Julgue-se procedente a presente ação para decretar a **FALÊNCIA** da empresa requerida;

Determine-se a notificação da empresa requerida, para querendo, efetuar o pagamento total da dívida, devidamente atualizada, pelos índices legais e no prazo legal, a fim de sustar os efeitos da falência requerida;

Cite-se a empresa requerida na pessoa de seu representante legal, **PELA VIA POSTAL**, para querendo, contestar a presente ação. Transcorrendo “in albis” sem manifestação, decrete-se à revelia e aplique-se a pena de “ficta confessio”;

Condene-se a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da atualizado da dívida;

Conceda-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita com fundamentos na Lei 1.060/50, nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC, por ser pobre no sentido legal e não ter condições financeiras de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários de advogado, sem o prejuízo do seu sustento e o de sua família;

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, principalmente, a documental, com fulcro no artigo 319, VI do NCPC, tendo em vista que com as referidas provas, a parte autora pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;



Termos em que pede e espera deferimento, dá-se a causa o valor de R\$ 11.002,73 (onze mil, dois reais e setenta e três centavos).

Barbacena - MG, 25 de outubro de 2021.

OTTO PEREIRA DE CASTRO
OAB-MG 70.747

